DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAREÍ

Guareí, 22 de outubro de 2024.

Ofício CME 01/2024

Assunto: Envia devolutiva da análise das Diretrizes gerais para a implantação da Política d Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho por intermédio deste, enviar a análise realizada por esse Conselho Municipal de Educação no que se refere as Diretrizes gerais para a implantação da Política d Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Informamos que embora aprovada solicitamos ressalvas em determinados artigos como descritos abaixo:

Art. 1º ... podendo ser implementada gradualmente e preferencialmente a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, requisito da Lei nº 14.640/2023.

Orientamos que seja feita uma enquete com a aprovação dos pais e a aderência quanto ao programa para que saiba a quantidade de alunos e quantas salas de aula será necessária para ter o horário estendido.

Capítulo IV - Do público-alvo. Parágrafo único. A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, (...), tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas.

Solicitamos uma avaliação técnica pedagógica para avaliar cada caso visto que o tempo estendido poderá não ser produtivo dependendo da deficiência, transtornos gerais do desenvolvimento acarretando até em regressão intelectual quando forçada.

Art. 16º § 6º Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra-escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico.

CME CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAREÍ

Cremos que a maior dificuldade da Gestão será quanto ao espaço físico, sendo esses um dos critérios de negação talvez. Para tanto a gestão deverá ter todo apoio necessário para alterações e adequações necessárias.

Por ultimo e não menos importante quanto a carga horária do professor que este terá o direito de optar por trabalhar em horário estendido ou não.

No demais, nós membros do CME estamos à disposição para quaisquer dúvidas e préstimos necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Djinane Ruivo Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
RECEBIDO EM: 23/10/2024 ÁRIO 15:04
Protocolo n.º 100 /2024 Livro n.º 001 - 08 - Folhas n.º 38

Ao senhor Fernando Coelho de Oliveira
MD Secretário Municipal de Educação
Guareí -SP